DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DECRETO Nº5.483 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELA CANDIDATA ELEITA PARA O CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do nova Prefeita, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição da gestão atual será composta de 2 (dois) membros.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, representando a atual gestão municipal:

I - JOSE APARECIDO DA COSTA, servidor público efetivo exercendo a função de Contador.

SEVERÍNIA Construindo um Futuro Melhor ADM-2017/2020

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
Estado de São Paulo / CNPJ: 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

II - CÁTIA REGINA DA COSTA, servidor público efetivo exercendo a função de Controladora Interna.

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Neste ato fica nomeado para ocupar o cargo de responsável pela equipe de transição, indicado pela candidata eleita no pleito de 15/11/2020:

I – ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº406.266.

Art. 6º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 7º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Severínia, 23 de Novembro de 2020.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escriturária

SEVERÍNIA Construindo um Futuro Melhor
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
Estado de São Paulo / CNPJ: 46.596.235/0001-99

Outros Atos

Conselho Municipal de Assistência Social de Severínia/SP

Resolução nº. 027/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

- Análise e apreciação da atualização do Plano Municipal de Assistência Social –PMAS WEB de 2018/20201

- **Resolve:**

- **Artigo 1º** -- Fica aprovada a **atualização do Plano Municipal de Assistência Social –PMAS WEB de 2018/20201**

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 19 de Novembro de 2020.

Elaine Cristina Ramos
Presidente C.M.A.S.
RG 35.205.007-6

Conselho Municipal de Assistência Social de Severínia/SP

Resolução nº. 028/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

- Análise e apreciação do Plano de Contingência – Novo Corona Vírus/Covid-19 de 2020

- **Resolve:**

- **Artigo 1º** -- Fica aprovada a **Plano de Contingência – novo Corona Vírus/Covid-19 de 2020**

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 19 de Novembro de 2020.

Elaine Cristina Ramos
Presidente C.M.A.S.
RG 35.205.007-6

Conselho Municipal de Assistência Social de Severínia/SP

Resolução nº. 029/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

Análise e apreciação dos Demonstrativos:

1. Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2019;
2. Demonstrativo de Gestão Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2019;
3. Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2019;

4. **Resolve:**

5. **Artigo 1º** -- Fica aprovada a **1**-Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistencia Social ano de 2019; **2-** Demonstrativo de Gestão Governo Federal Sistema Único da Assistencia Social do ano de 2019; **3-** Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Univo da Assistencia Social do ano de 2019

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 19 de Novembro de 2020.

Elaine Cristina Ramos
Presidente C.M.A.S.
RG 35.205.007-6

Conselho Municipal de
Assistência Social de Severínia/SP

Resolução nº. 030/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA, SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

- Análise e apreciação da Regulamentação e Critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistencia Social

Resolve:

- **Artigo 1º** -- Fica aprovada **Regulamentação e Critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistencia Social**

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 19 de Novembro de 2020.

Elaine Cristina Ramos
Presidente C.M.A.S.
RG 35.205.007-6

Conselho Municipal de Assistência Social de Severínia/SP

RESOLUÇÃO 30 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. .

CONSIDERANDO:

- a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido pelo em seu artigo 22 da Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, alterado alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

- o Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 3º. Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, e será concedido conforme § 5º do Art. 3º desta resolução.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 5º o Assistente Social, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante parecer social.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - vulnerabilidade temporária

IV - calamidades públicas e emergências.

Art. 7º O **auxílio natalidade** atenderá, aos seguintes aspectos:

I - necessidades recém nascido;

Conselho Municipal de Assistência Social de Severínia/SP

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido e será através do auxilio funeral, conforme art. 8º.

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxilio natalidade:

I – Certidão de nascimento;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais (CPF e RG) ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico.

§ 2º O benefício deve ser solicitado a partir do nascimento até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 3º O benefício natalidade será concedido às famílias moradoras de Severínia que se enquadrem no art. 7º desta lei.

§ 4º Podem solicitar o auxílio, os pais ou descendentes munidos de documentos pessoais, certidão de nascimento, comprovante de residência e renda familiar.

§ 5º O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo no caso de nascido vivo, tais como: enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 8º O **auxílio funeral** atenderá:

I – a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e

III – a ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º São documentos essenciais para o auxilio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

Conselho Municipal de Assistência Social de Severínia/SP

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico.

§ 2º O requerimento do auxilio funeral deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxilio funeral.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou população em situação de rua a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º Podem solicitar o auxílio, os filhos ou descendentes munidos de documentos pessoais, comprovante de endereço do requerente e certidão de óbito.

Art. 9º A situação de **vulnerabilidade temporária** caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxilio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico.

IV – Na falta dos documentos essenciais, deverá apresentar boletim de ocorrência informando a perda dos documentos.

§ 3º O auxilio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do parecer social realizado.

§ 4º A concessão de cesta básica, constitui-se em prestação eventual.

§ 5º A concessão do auxílio passagem se destina as pessoas que necessitam retornar a cidade vizinha ou em casos especiais em outro Município, conforme análise da Assistente Social.

§ 6º A concessão do auxílio aluguel social se destina a famílias em situação de vulnerabilidades sociais e oriundas ou não de efeitos sofridos por catástrofes climáticas, restando desabrigadas ou desalojadas em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel. O aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela vulnerabilidade social e/ou catástrofe climática, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios do aluguel social, o mesmo será concedido em forma de pecúnia conforme parecer social expedido pela Assistente Social, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 7º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização do parecer social.

Art. 10 Para atendimento de vítimas de **calamidade pública,** poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

§ 1º – Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º São documentos essenciais para o auxilio em situações de calamidade pública:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico;

IV – Na falta dos itens acima, será analisado o caso.

§ 3º Caso ocorra a perda de todos os documentos nessa situação, será providenciado a documentação necessária, por meio dos benefícios eventuais, previsto no Art. 4º e inciso II do Art. 9º desta lei.

§ 4º O auxilio em situação de calamidades pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do parecer social realizado.

§ 5º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública será definido a partir da realização do parecer social.

Art. 11 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 12 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos.

Art. 13 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios

Conselho Municipal de
Assistência Social de Severínia/SP

diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 19 de novembro de 2020

Elaine Cristina Ramos
Presidente C.M.A.S.
RG 35.205.007-6